



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Ricardo Gervasoni, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 25 de março de 2023, por ter trabalhado nas eleições de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Lucimara de Oliveira, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 31 de março de 2023, por ter trabalhado nas eleições em 22 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação das pessoas que integrarão o Conselho Municipal de Defesa Civil de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1024, de 23 de junho de 1998...

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil de Vista Alegre do Alto, instituído pela Lei Municipal nº 1.828, de 28 de agosto de 2012, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e paritário, passa a ser composto pelas seguintes pessoas, considerando-se a proporção de 50% de sociedade civil e 50% de poder público ressaltando-se que a periodicidade das reuniões é trimestral (ordinariamente), podendo haver sessão extraordinária mediante necessidade:

1 – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Câmara dos Vereadores:

GILMAR CECATO;

b) Representante das Secretarias Municipais:

FELIPE FIORANI;

c) Representante da Guarda Civil Municipal (GCM):

ALESSANDRO RODRIGO CAÇÃO RIBEIRO;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2 – TRÊS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

d) Representante Religioso:

ROSELI DE FÁTIMA NEVES DA COSTA

e) Representante do Comércio:

JOSE RICARDO JOANINI;

f) Representante da Sociedade Civil:

JOSE CARLOS CUNHA.

Art. 2º As nomeações tratadas no artigo anterior, são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelas pessoas nomeadas são considerados de relevância para o Município

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 070, de 24 de fevereiro de 2017.

Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação das pessoas que integrarão o Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1024, de 23 de junho de 1998...

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de Vista Alegre do Alto, instituída pela Lei Municipal nº 1.828, de 28 de agosto de 2012, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil do município, passa a ser composta pelas seguintes pessoas:

Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a:

DAIANE RAIMUNDO DE BARROS;

Conselho Municipal:

FELIPE FIORANI;

Secretaria:

ROSELI DE FÁTIMA NEVES DA COSTA;

Setor Técnico:

ALESSANDRO RODRIGO CAÇÃO RIBEIRO;

Setor Operativo:

ANDRÉ PEREDA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5472 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1.828, de 28 de agosto de 2012, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ...

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo Único – O/A Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a e os/as dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados/as pelo/a Prefeito/a Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao/a Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor às demais pessoas integrantes do conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O/A Coordenador/a ou Secretário/a-Executivo/a da COMDEC poderá delegar atribuições às pessoas integrantes do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

TRÊS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante das Secretarias Municipais;
- Representante da Guarda Civil Municipal (GCM);

TRÊS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Representante religioso;
- Representante do comércio;
- Representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura do Município de Vista Alegre do Alto poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.210/2023

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.210/2023, Pregão Presencial para Registro de Preço nº 08/2023, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial para Registro de Preço supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 08/2023 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 018/2023, em favor das empresas: CCF NUTRI LTDA: Itens: 03, 04, 15, 16 17, 22, 35, 41, 46, 63, 64, 67, 71, 74, 78, 79, 90, 94, 96, 97 e 108 no valor total de R\$ 411.952,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais). CICOMAG LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI: Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 40, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 80, 82, 84, 85, 86, 87, 91, 93, 95, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 113, 114, 115 e 116 no valor total de R\$ 348.120,90 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e noventa centavos). Foi considerada DESERTA a compra dos itens 12, 19, 27, 31, 32, 36, 39, 76, 81, 83, 88, 89, 100, 105, 109 e 112, por não haver cotação. Foi considerada FRACASSADA a compra dos itens 21, 42, 45, 47, 48, 77, 92 E 107 por haver discrepância entre o valor ofertado e o valor de referência ou terem sido os proponentes desclassificados para o item, conforme planilha de classificação. As empresas concordaram com todos os quesitos estabelecidos do Edital 018/2023, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023. JULIANO DE JESUS LOPES – PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 2.210/2023 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 08/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E GÊNEROS DE COPA E COZINHA”.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 08/2023 autorizando desde já a convocação para a emissão da ata de registro de preço e seus posteriores ajustes razão da empresa conforme segue: CCF NUTRI LTDA e CICOMAO LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. Vista Alegre do Alto, 21 de março de 2023.
LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 10/2023 Processo 2213/2023. Pregoeiro Designado:Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Contratação de empresa para ministrar e monitorar aulas de capacitação esportiva conforme Edital 21/2023.Realização da Sessão: 3/4/2023 às 8hrs.Edital/Informações:seção de Licitação.Edital disponívelsite:www.vistaalegrealto.sp.gov.br.Luis Antonio Fiorani-Prefeito Municipal.

VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 11/2023 Processo 2214/2023. Pregoeiro Designado:Juliano de Jesus Lopes. Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços para prestar Assessoria, Consultoria, Planejamento, Acompanhar as análises de qualidade da água para o abastecimento público e da estação e Tratamento de esgoto municipal, assinar relatórios e Trabalhar junto com o departamento de água e esgoto do Município” conforme Edital 22/2023.Realização da Sessão: 11/4/2023 às 8hrs.Edital/Informações:seção de Licitação.Edital disponívelsite:www.vistaalegrealto.sp.gov.br.Luis Antonio Fiorani-Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO –ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação N.º 005/2023

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Vista Alegre do Alto, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 984, de 15 de abril de 1997, em Reunião Extraordinária ocorrida em 21 de março de 2023,...

Resolve

Artigo 1º. Aprovar, a emenda parlamentar nº202342000003, nº da programação 355690920230001, do Autor Deputado Ricardo Augusto Machado da Silva, inserida pelo órgão Gestor da Assistência Social deste Município, no Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias – SIGTV, com a finalidade de Estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência individual impositiva de recursos, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), o recurso será para uso em custeio.

Artigo 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de Março de 2023

Etelvina Rosa Pessoa Ravazi

Presidente do C.M.A.S.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria do Conselho, e publicada no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, na presente data. SIMONE ZERMIANI - Secretária do C.M.A.S

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 22, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE, sob o nº 01/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

- DO OBJETO.

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no Anexo I deste edital.

– DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Adotar-se-á o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

01.01.01.031.0020.2.101 - 33.90.39.00.00.00 - DESPESA 9.

- DO SUPORTE LEGAL.

- Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

– Poderão participar todas as empresas que estiverem de acordo com o presente edital.

- Não será admitida a participação neste certame de empresas em consórcio, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

- Estão igualmente proibidas de participar desta Licitação empresas suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da Lei federal nº 8.666/93.

- DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS (ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488 DE 15/06/2007).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

5.4.1 - Para que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI e Cooperativas tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 as mesmas deverão obedecer as seguintes regras:

- QUANDO DO CREDENCIAMENTO

- Além dos documentos constantes no item 11 do edital, deverá ser apresentado:

- Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, quando optante pelo SIMPLES Nacional;

- Declaração que se enquadra na situação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme Anexo VII do edital; e,

- Declaração Firmada pelo Representante Legal do Empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conforme Anexo VIII do edital.

- DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL NA HABILITAÇÃO.

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

- Abertas as propostas, será verificado se há o empate previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014¹.

- A microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e cooperativa mais bem classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- Caso exerça o direito de preferência será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- Não ocorrendo o direito de preferência da microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa e MEI melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44² desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

– No caso de equivalência dos valores apresentados que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1o do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- Na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativas e MEI, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e cooperativas.

– DA VISITA TÉCNICA.

– A realização da visita técnica será OBRIGATÓRIA, sendo que a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação é de responsabilidade da empresa.

– As empresas interessadas em agendar a visita Técnica deverá se dirigir à Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto/ SP, CEP 15.920-000, das 13:00 às 16:00 horas, ou agendar pelo telefone (16) 3287-1576, a partir da data de publicação do edital e antes da data limite para entrega dos envelopes.

6.3 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

– DO DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

7.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto/ SP, CEP 15.920-000, ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023 e abertas a seguir pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 15, de 1º de junho de 2022.

- DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

- A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no anexo I deste edital.

- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM A PROPOSTA.

– O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital.

– O envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no Anexo III, juntamente com a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro, sendo que a mesma deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da empresa.

9.2.1 - Todas as despesas e custos relativos à instalação, manutenção, sinalizações e passadiços de trânsito, vistorias, deslocamentos, mobilização de pessoal ou equipamento para serviços que não puderem ser executados por qualquer motivo e desmobilização de equipes e equipamento pelo mesmo motivo; custos diretos e indiretos de mão-de-obra, encargos sociais e BDI; locação de equipamentos; aquisição; transporte; carga e descarga de materiais e outros serviços indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços unitários dos serviços da planilha orçamentária apresentada pela licitante.

9.2 - Os envelopes contendo os documentos solicitados e as propostas deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Processo nº 03/2023

Convite nº 01/2023

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Processo nº 03/2023

Convite nº 01/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

– DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.

- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

- DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO.

- A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:

- Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado com cópia do contrato social ou instrumento legal;

- Mediante instrumento de procuração com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal; ou,

- Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

11.2 - Quando se tratar de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (art. 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007), deverão também ser entregues no credenciamento a documentação prevista no item 5.4.1.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”.

- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

- Será declarada habilitada a empresa que atue efetivamente no ramo de atividade do objeto e cumprir as exigências do presente Edital.

- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e caso haja empate entre duas ou mais propostas, será procedido sorteio da mesma sessão pública, caso haja possibilidade.

- DOS RECURSOS.

- Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA A.R.T.

15.1- A empresa vencedora do presente certame será notificada para assinatura do contrato, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando o seguinte documento:

- A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no C.R.E.A.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

15.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

– DA FORMA DE PAGAMENTO.

16.1- Os pagamentos dos serviços executados serão feitos após medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, diretamente em conta bancária a ser informada pelo contratante.

16.1.2 - As informações referentes aos dados bancários deverão conter: nome do banco, número da agência e número da conta corrente da empresa, sendo que os referidos dados devem coincidir com os constantes na Nota Fiscal.

16.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

16.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

- DA REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS.

- Não haverá revisão, recomposição e reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

– DOS ESCLARECIMENTOS.

18.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), à luz da legislação vigente.

18.2- Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Manoel Marques, nº 127, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, CEP: 15.920-000 ou através do e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

18.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

18.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital, ou através de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 - Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados serão destruídos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação.

- DA HOMOLOGAÇÃO.

19.1- A homologação deste CONVITE será feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

20.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

20.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

20.4 - Em qualquer fase do certame, a Comissão Permanente de Licitação (CJL) poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

20.5- A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

20.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21- A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

22 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

22.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias;

22.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

23- SÃO ANEXOS DO EDITAL:

– Planilha, Memorial Descrito e Projeto;

– Relação dos Documentos de Habilitação;

– Forma de Elaboração da Proposta;

– Modelo de referencial de Credencial;

– Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

– Modelo de Declaração expressa que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;
- Modelo referencial de declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e,
- Minuta do Contrato.

24 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Vista Alegre do Alto, 20 de março de 2023.

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

A N E X O I – PLANILHA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO,
SEGUEM EM ARQUIVO DIGITAL SEPARADO

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
 - Os documentos deverão ser apresentados com todas as suas alterações, caso não esteja consolidado.
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Certidão Negativa de Débito referente às Fazendas Federal (CND da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devendo estar válida na data da apresentação dos documentos;
- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (I.N.S.S.) e, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.
 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.
 - O profissional responsável deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 256 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.4 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel e outros equipamentos necessários à execução do serviço e, também, de que possui Quadro de funcionários especializados para a execução dos serviços.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas; e,
- Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor estimado dos serviços, conforme disposto no art. 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OUTROS DOCUMENTOS

- Declaração de fato superveniente conforme modelo do Anexo V;
- Declaração expressa da proponente conforme modelo do Anexo VI, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

6) OSERVAÇÕES

- 6.1 - Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados na forma original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por qualquer servidor da Administração Municipal no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

As certidões terão os prazos de validade que delas constarem e, no caso de omissão, terão a validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO III

FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL:

O envelope 2 deverá conter:

DADOS DA LICITANTE
Proponente:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado
CEP: FONE:
E-mail:
PREÇO GLOBAL - R\$: ()
Responsável para assinatura do Contrato:
Nome: Nacionalidade: Estado Civil:
Data de nascimento: Profissão:
RG: CPF:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
Banco: Agência: Conta:

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

– Estar de acordo com a planilha constante no Anexo I;

- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluído os trabalhistas e sociais; custos relativos: à instalação; manutenção e placa do canteiro de obras; sinalizações e passadiços de trânsito; vistorias; sondagens para identificação do problema; deslocamentos; mobilização de pessoal; equipamento para serviços; custos diretos e indiretos de mão-de-obra; encargos sociais e BDI; locação de equipamentos; aquisição; transporte; carga e descarga de materiais e outros serviços indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com a Súmula 107 do TCE/SP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7 Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.
- São de inteira responsabilidade da ofertante o preço e as demais condições apresentadas.
- No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e entre os preços unitários e totais, os primeiros.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- Serão rejeitadas as propostas:
 - 1 – Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
 - 2 – Sejam incompletas ou contenham erros; e,
 - 3 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.
- A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.
- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.
- O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço global.

_____, _____ de _____ de 2023.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e inscrito (a) no CPF sob no. _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos e assinar a ata da sessão pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

.....
(data)

.....
(representante legal)

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n. ____ e inscrito (a) no CPF sob n._____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME”, “EPP” OU MEI

A (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME – Microempresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou MEI, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....

(data)

.....

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A (nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, interessada em participar do CONVITE nº xx/2023, declaro, sob as penas Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PROCESSO Nº 03/2023

CONVITE Nº 01/2023

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa (qualificação completa), representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente de Processo de Licitação Nº 03/2023, conforme CONVITE Nº 01/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1– O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOTAÇÃO

– O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (_____) conforme proposta apresentada.

3.2- A despesa com o objeto especificado no item I, onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: 01.01.01.031.0020.2.101 – 33.90.39.00.00.00 – despesa 9.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos dos serviços executados serão feitos de após medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco _____, Agência _____ e Conta nº _____.

4.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

4.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), e do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA DA REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Não haverá revisão, recomposição e reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

- A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme projeto, memorial descrito e planilha orçamentária constante no anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários da Planilha de Orçamento, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

executar os serviços especificados no projeto, memorial descritivo e planilha;

visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

fornecer a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

sinalizar os locais de execução dos serviços (em locais de circulação interna, ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

d-1) Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) em locais de circulação interna, na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

d-2) deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

d-3) Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;

Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

apresentar no ato da medição os testes de ensaios de compactação de subleito e base; e,

se responsabilizar pela Caixa de empréstimo para a retirada de terra para execução dos serviços.

8.1.1- A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.1.2- A empresa contratada será responsável pela contratação dos empregados para a execução do objeto deste contrato; bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

8.1.3 - A contratante, sem prévia notificação, poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário a seu critério.

8.2 – São obrigações da Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

Fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

10.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao Edital nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECIBIMENTO DA OBRA

15.1 - Das Condições de Recebimento da Obra:

15.1.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias;

15.1.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Edilson Raimundo de Barros

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1

Nome: Wilson José Magorno
RG: 20.480.865-0

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Concede abono de falta à servidora municipal.

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 1, de 11 de março de 1997, e da Lei Complementar nº 162, de 14 de outubro de 2015, à Servidora Municipal ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA, R.G. 26.454.762-7, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Câmara Municipal, abono de 1 (uma) falta ao serviço, no dia 22 de março de 2023, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 20 de março de 2023.

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA
Secretária da Câmara



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br